

INTERESSADO: COLÉGIO RENOVAÇÃO  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA  
RELATORA : CONSELHEIRA CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

PROCESSO Nº 205/2004  
**PARECER CEE/PE Nº 11/2005-CEB**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/03/2005*  
*Portaria SECTMA nº 54 de 19/04/2005*  
*publicada no DOE em 21/04/2005.*

## **I – RELATÓRIO:**

O processo consta de:

1. ofício da Instituição para o CEE/PE
2. atos de criação da mantenedora
3. cópia do contrato nacional – CNPJ
4. certidões negativas de débitos fiscais
5. cursos e programas de funcionamento
6. regimento
7. identificação de dirigentes das instituições mantenedora e mantida
8. política de qualificação docente
9. alvará de funcionamento
10. documento que comprova a ocupação legal do imóvel
11. declaração e descrição com firma reconhecida de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência
12. plantas das edificações e atestado de suas condições de habilidade e segurança, acompanhado da anotação de responsabilidade – ART
13. plano de curso.

## **II – ANÁLISE:**

O gestor da GERE Sertão do Alto Pajeú encaminha a este CEE/PE, para análise, a documentação necessária para autorização de funcionamento do Curso de Especialização em Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica na área de saúde e subárea de Enfermagem, do Colégio Renovação – Município de São José do Egito/PE.

A solicitação para implantação do curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica tem por objetivo garantir prestação de serviço de qualidade ao cliente/paciente, o qual oferecerá subsídios técnicos científicos aos técnicos em Enfermagem sem especialização específica. O referido curso será oferecido no Colégio Renovação situado no Município de São José do Egito/PE. Segundo parecer emitido pela GERE, o Colégio Renovação é uma instituição voltada para atender à demanda da Educação Profissional na área de jurisdição dessa GERE e encontra-se em pleno funcionamento com a Educação nos níveis de Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional e reúne as condições físicas e legais para o funcionamento do curso solicitado, de acordo com a Resolução nº 03/2001 do CEE/PE, ressaltando que essa Resolução é complementada pela Resolução CEE/PE nº 03 de 26 de abril de 2004 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996.

O pleito acrescenta ao Curso Técnico em Enfermagem, já oferecido pela instituição, a Especialização em Instrumentação Cirúrgica pela necessidade de profissionais cada vez mais qualificados e especializados, ampliando, também, para atender à demanda existente de profissionais que já prestam serviço sem domínio do conhecimento teórico.

O curso prevê oferecer um conjunto de conhecimentos aliados à prática técnica, com relevantes cuidados ao paciente, manutenção e conservação do instrumental cirúrgico e o preenchimento de um espaço importante na equipe médico-cirúrgica, e atenderá a uma demanda que é crescente na necessidade da especialização para continuar se desenvolvendo e se integrando ao mundo do trabalho, tendo por objetivo “especializar para o mercado de trabalho, instrumentadores cirúrgicos para atuarem de acordo com os melhores padrões de qualidade exigidos pelo mercado de trabalho, de forma consciente, com competências técnicas, humanas e sociais desenvolvidas para o desempenho das funções, e dos processos produtivos que envolvem a ocupação destes especialistas.”

O acesso ao curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica terá como pré-requisito ter concluído o curso Técnico em Enfermagem por escola autorizada pelo órgão competente de validade nacional, e portar o diploma requisitado ou declaração de conclusão de curso.

Os egressos do referido curso apropriar-se-ão das seguintes competências:

- Prestar assistência ao cirurgião e à sua equipe, relacionada à promoção, à recuperação, à reabilitação, à preservação, à conservação, ao reconhecimento nominal e funcional do instrumental cirúrgico, à adequação e ao posicionamento das mesas de instrumental e promoção dos tempos cirúrgicos
- Reconhecer e resolver situações e problemas que exijam capacidade de raciocínio, pensamento crítico e comprometimento com o conhecimento técnico
- Identificar e avaliar rotinas de trabalho na perspectiva de atendimento integral e de qualidade
- Interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional de saúde.

O curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica está estruturado em módulo único por disciplina, funcionará no turno noturno, com duas turmas, sendo 30 alunos por turma, com 20 horas semanais, quatro aulas diárias, com duração de seis meses, com carga horária de 260 horas, a hora aula com duração de 60 minutos. Serão acrescidas 160 horas de estágio supervisionado, totalizando 420 horas. Os componentes curriculares estão distribuídos em disciplinas.

#### MATRIZ CURRICULAR ESPECIALIZAÇÃO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA

DISCIPLINA	MÓDULO ÚNICO
1. Ética Profissional	20h
2. Microbiologia	20h
3. Anatomia e Fisiologia Humana	30h
4. Unidade Cirúrgica	40h
5. Anestesia / Analgesia	20h
6. Especialidades Cirúrgicas	30h
7. Desinfecção e Esterilização dos Materiais	30h
8. Instrumentos Cirúrgicos e Práticas Laboratoriais	70h
<b>TOTAL</b>	<b>260h</b>
Estágio Curricular Obrigatório	160h
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>420h</b>

No decorrer do curso, serão utilizados os seguintes procedimentos didáticos: debates, palestras, seminários, exposição de trabalhos, aulas expositivas e práticas, visitas técnicas, projetos didáticos propostos e orientados pelo professor, tendo como base a aprendizagem mediante problematização. O processo avaliativo tem por princípio avaliação formativa e diagnóstica, prevalecendo o aspecto qualitativo sobre os quantitativos.

O desempenho dos alunos será traduzido em notas, na escala de zero a 10 pontos, não sendo considerados os décimos. Considera-se aprovado o aluno que obtiver no mínimo nota sete e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total de horas letivas do módulo. O resultado do desempenho no estágio será em forma dos conceitos “concluído com êxito (CE) e não-concluído com êxito (NCE)”.

O aluno que, após o período e o processo de avaliação, não obtiver aproveitamento suficiente para sua aprovação, poderá contar com a progressão parcial, através de sua matrícula em até duas disciplinas em caráter de dependência, que será oferecida em novo período letivo com criação de novas turmas.

Aos concluintes da Especialização em Instrumentação Cirúrgica, será conferida a certificação de Especialista em Instrumentação Cirúrgica, constando, em Histórico Escolar, as competências profissionais certificadas, dando todos os direitos legais para o exercício da profissão. Os certificados expedidos serão registrados em livro próprio pelo Colégio Renovação. Recomendamos que as atas, bem como, o relatório final do curso sejam enviados à GERE de sua jurisdição.

O Colégio Renovação possui estrutura física e equipamentos necessários à formação do Especialista em Instrumentação Cirúrgica. Conta com parcerias através de convênios já firmados, para o desenvolvimento das aulas práticas e estágios curriculares, com as empresas: Hospital Regional de São José do Egito, Hospital Geral Menino Jesus, Hospital Clotilde de Fonte Rangel, e Unidades Mistas de Tuparetama, de Itapetim e de Santa Terezinha. O corpo docente está devidamente habilitado, apresenta documentação comprobatória, bem como o corpo técnico administrativo.

### **III – VOTO:**

Sou de parecer favorável à aprovação do Curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica, a ser ministrado pelo Colégio Renovação, localizado na Rua Café Filho, nº 07 – Bairro Planalto – São José do Egito, Pernambuco.

A autorização terá vigência de quatro anos, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 10 da Resolução nº 03, de 26 de abril de 2004.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente  
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS – Relatora  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de março de 2005.

**ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA**  
Presidente